

**PORTARIA Nº 10, EM 22 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo  
Municipal.**

**MARLI GALAFASSI MACHADO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, a qual estabeleceu o prazo de entrada em vigor de setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes, prazo este que se encerra em junho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que através do Projeto de Lei nº 36/2019, aprovado em Plenário em Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2019, foi criada a Ouvidoria Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.568, de 25 de abril de 2019, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que com a criação da Ouvidoria Municipal, as atribuições serão a de atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário, acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento; receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas; encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão; atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia; e promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

**R E S O L V E:** implementar a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo, com base nas leis supracitadas, podendo, para tanto, ocorrer ato regulamentador específico e superveniente.

Charrua, 22 de Maio de 2019.

**Marli Galafassi Machado**  
Presidente do Legislativo Municipal de Charrua

Registre-se e publique-se:

Em: 07.02.2019

Dainara Bernart Maschio  
Chefe de Gabinete da Câmara  
de Vereadores.